(31/2020-E)

CGJ *00014167*

Serviços Extrajudiciais de Notas – Solicitação de subsídios, pela Procuradoria Geral do Estado, para a defesa da Fazenda do Estado em ação trabalhista movida por escrevente contra o 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, o responsável interinamente pela unidade, atualmente vaga, e a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

1. Trata-se de solicitação de subsídios, formulada pela Procuradoria Geral do Estado – 7ª Subprocuradoria Judicial, para o oferecimento de defesa nos autos da Ação nº 1001534-16.2019.5.02.0001, em curso na 1ª Vara do Trabalho de São Paulo, movida por LUCIANA COUTINHO BONFIGLIOLI contra o Sr. JOSÉ NICOLA SPOSITO, o 12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL e a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, visando a rescisão do contrato de trabalho por culpa dos réus e a condenação dos reclamados no pagamento de indenizações por verbas trabalhistas e por danos morais.

2. Os documentos e as informações de fls. 39/43 demonstram que:

a) a Sra. LUCIANA COUTINHO BONFIGLIOLI foi contratada pelo responsável do 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em 16 de junho de 1992, para exercer a função de preposta Auxiliar, com submissão ao regime estatutário;

b) a reclamante foi elevada para a função de preposta Escrevente, em 03 de outubro de 1995, pelo 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, Sr. Homero Santi;

c) a Sra. LUCIANA COUTINHO BONFIGLIOLI continua exercendo a função de preposta escrevente do 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital;

d) a delegação correspondente ao 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital está vaga desde 09 de outubro de 2018, em razão da renúncia formulada por seu antigo titular, Sr. Homero Santi;

d) o Sr. JOSÉ NICOLA SPOSITO foi designado para responder pela delegação vaga, a partir 09 de outubro de 2018, por meio de Portaria do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça (Portaria nº 96, de 22 de novembro de 2018, publicada no DJe de 28 de novembro de 2018);

c) o atual responsável pela delegação comunicou, por meio do Portal do Extrajudicial, que a reclamante foi suspensa preventivamente por 30 dias, entre 25 de novembro de 2019 e 25 de dezembro de 2019, sem informar os fundamentos da suspensão;

d) a reclamante permanece submetida ao regime estatutário, não constando nos assentamentos da Corregedoria Geral da Justiça

notícia da opção pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho a que se refere o art. 48, *caput*, da Lei nº 8935/94.

3. Este é o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Se aprovado, proponho a remessa de cópias da r. decisão de Vossa Excelência, deste parecer, **e das informações e documentos de fls. 39/43**, com os respectivos versos, à Procuradoria Geral do Estado - 7ª Subprocuradoria Judicial.

Sub censura.

São Paulo, 28 de janeiro de 2020.

JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA
Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 28 de janeiro de 2020, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, (Katia Carvalho), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Oficie-se à Procuradoria Geral do Estado – 7ª Subprocuradoria Judicial, como proposto no parecer.

Cumpra-se **com urgência**.

São Paulo, 28 de janeiro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça